DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6196/2025 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) CILENE PEREIRA DOS SANTOS matricula 46-1 (15) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 09/04/2023 – 08/04/2025, a partir de 20/10/2025, devendo retornar em **04/11/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 6196/2025 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares
(a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) CILENE PEREIRA DOS SANTOS matricula 46-1 (15) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 09/04/2023 – 08/04/2025, a partir de 20/10/2025, devendo retornar em **04/11/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1601/25 DE 20/10/2025

PROCESSO N.º: 1355/25 de 15/10/2025

INTERESSADO: Associação de Proprietários do Residencial Bosque os Ipês

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo expedição de Decreto Municipal de Fechamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 11/17 de 15 de Dezembro de 2017.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de expedição de Decreto Municipal de Fechamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 11/17 de 15 de Dezembro de 2017.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1593/25 DE 14/10/2025

PROCESSO N.º: M-DP 503/25 DE 07/10/2025

INTERESSADO: Departamento Pessoal.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo orientação sobre o registro de ponto de servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança.

A questão sobre se quem exerce um cargo ou função de confiança no serviço público precisa bater ponto não tem uma resposta única e pode depender da esfera de governo (federal, estadual ou municipal) e da legislação específica aplicada ao órgão.

No âmbito federal, por exemplo, a Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais), no Art. 19, § 1º, estabelece que:

"O ocupante de **cargo em comissão ou função de confiança** submete-se a regime de **integral dedicação ao serviço**, observado o disposto no art. 120, **podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração**."

Geralmente, por conta desse regime de integral dedicação ao serviço e da natureza das funções (que exigem flexibilidade de horário e disponibilidade para a administração), **muitos órgãos federais dispensam o**

registro de ponto para quem ocupa cargos em comissão ou funções de confiança.

Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança submetem-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração. Assim, **estão dispensados do registro do ponto eletrônico**."

É o caso da LEI COMPLEMENTAR N.º 31/25 DE 11 DE MARÇO DE 2025 que estabelece que os cargos em comissão ou função de confiança submetem-se a regime de dedicação integral ao serviço.

Logo é desnecessário que os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança submetem-se ao controle de registro de ponto, uma vez que a frequência e a assiduidade são controladas pela chefia imediata, que atesta o cumprimento do dever de integral dedicação.

Opinamos, s.m.j., pelo **DISPENSA** dos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança submeterem ao controle de registro de ponto, devendo a frequência e a assiduidade são controladas pela chefia imediata, que atesta o cumprimento do dever de integral dedicação.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1594/25 DE 20/10/2025

PROCESSO N.º: 1376/25 de 20/10/2025

INTERESSADO: Carlos Aberto Creolesi.

Vistos.

Trata-se de requerimento revisão de lançamento de tarifa de água.

O Contribuinte pede retirada de correção, multa, juros, honorários e etc....

A revisão de lançamento serve para correção de eventual erro no lançamento da tarifa e não para retirada de correção, multa, juros, honorários e etc....

Opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de lançamento de tarifa de água.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1595/25 DE 20/10/2025

PROCESSO N.º: 1329/25 de 09/10/2025

INTERESSADO: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo se há isenção de ITBI para transmissão decorrente de execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes.

O inciso IV do Artigo 207 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 011/2013 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - Código Tributário do Município de Paulicéia, prevê que são isentos do ITBI a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da isenção do ITBI para a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes na forma do inciso IV do Artigo 207 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 011/2013 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - Código Tributário do Município de Paulicéia.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1596/25 DE 20/10/2025

PROCESSO N.º: 1357/25 de 15/10/2025

INTERESSADO: Setor de Tributos

Vistos.

Trata-se de requerimento do Setor de Tributos informando que houve pagamento em duplicidade e que há valores em aberto para compensação.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de compensação de pagamento em duplicidade com valores em aberto.

Havendo saldo positivo em favor do Contribuinte opina-se desde já pelo DEFERIMENTO da devolução.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1597/25 DE 20/10/2025
PROCESSO N.º: 1356/25 de 15/10/2025
INTERESSADO: Setor de Tributos
Vistos.

Trata-se de requerimento do Setor de Tributos informando que erro no lançamento do ISSQN, é portanto se faz necessário o cancelamento.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento do lançamento de ISSQN.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1598/25 DE 20/10/2025
PROCESSO N.º: 1328/25 de 09/10/2025
INTERESSADO: Setor de Tributos
Vistos.

Trata-se de requerimento do Setor de Tributos informando que houve pagamento em duplicidade e que há valores em aberto para compensação.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de compensação de pagamento em duplicidade com valores em aberto.

Havendo saldo positivo em favor do Contribuinte opina-se desde já pelo DEFERIMENTO da devolução.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1599/25 DE 20/10/2025
PROCESSO N.º: 1371/25 de 17/10/2025
INTERESSADO: Ana Paula dos Santos
Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo revisão do lançamento de tarifa de água e esgoto.

Opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão do lançamento de tarifa de água e esgoto.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1600/25 DE 07/10/2025
PROCESSO N.º: 1322/25 de 07/10/2025
INTERESSADO: Noemia Rodrigues de Souza
Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo remanejamento de servidor de setor.

Para que o servidor possa ser remanjeado de rigor que haja manifestação do supervidor imediato do servidor.

Não há nos autos informação de que o superior imediato tenha se manifestado.

Opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de remanejamento de servidor de setor uma vez que não há nos autos informação de que o superior imediato tenha se manifestado.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....